



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI N° 534/2018.

Ementa: "Acrescenta o inciso IV, do art. 160, da Lei nº 07/1993 (Código de Postura do município de Novo Progresso/PA, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 160, da Lei nº 07/1993 (Código de Postura do município de Novo Progresso/PA, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

"Art. 160. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa:

- I- Estacionar nas vias públicas ou logradouros;*
- II- Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;*
- III- Transitar pelos passeios conduzindo cestos ou outros volumes grandes;*
- IV- Efetuar a comercialização de lentes oftálmicas, de contato e óculos com grau em estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade."*

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de outubro de 2018.


Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal